



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 20/2016 -
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre
si celebram a **Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS** e
IMPORTADORA TV LAR LTDA
(PROCESSO nº 2016/15848/15872/00385).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA, a autuada IMPORTADORA TV LAR LTDA, CNPJ sob o n.
04.561.957/0001-68, com endereço na Rua Henrique Martins, n. 539, Centro,
MANAUS-AM, devidamente representado por **OSMARINA RAMOS DOS SANTOS,**
CPF 416.739642-49, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE**
perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade - SEMMAS,** sediada em Manaus na Rua Rubídio, nº 288 - Vila da
Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada
COMPROMITENTE, representada por seu Secretário, o Sr. **ITAMAR DE
OLIVEIRA MAR,** brasileiro, casado, portador do RG. 399-879 SSP/AM, e do CPF nº.
099.874.792-00, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro
no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de
25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art.
225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e
art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL - Pelo
presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO,**
obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL,** a adotar as medidas e
condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio
ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos



negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, o **COMPROMISSÁRIO**, de acordo com as especificações do Projeto Básico 24/2016, referente à Aquisição de materiais gráficos para a Campanha de Educação Ambiental de Combate as Queimadas Urbanas, deverá fornecer **400 (quatrocentos) ventarolas, 5000 (cinco mil) folders e 500 (quinhentos) cartazes**, bem como arcar com despesas relativas ao transporte dos referidos materiais para a Sede desta Secretaria, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Reduz-se em **90%** (noventa por cento) a multa aplicada nos **Autos de Infração de nº 000278, no patamar de 102 (cento e duas) UFM**, comprometendo-se o **COMPROMISSÁRIO** a efetuar o pagamento de **10%** (dez por cento), a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da assinatura do presente Termo, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - **FMDMA**, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar, como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isenta de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades



competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a multa será reduzida em **NOVENTA POR CENTO**. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher 10% (dez por cento) do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEXTA - **O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.**

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – Ficará as expensas da **COMPROMITENTE** publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. 2014/15848/15872/00385, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo,



suspensão qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o cumprimento do Cronograma de Execução a **COMPROMITENTE** emitirá Declaração informando do fiel cumprimento do TACA.

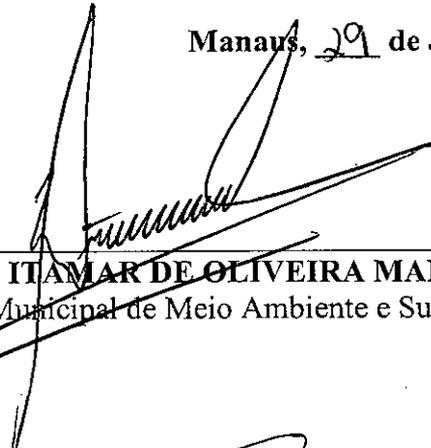
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 29 de Julho de 2016.

Pela **COMPROMITENTE**:



ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:



IMPORTADORA TVLAR LTDA
OSMARINA RAMOS DOS SANTOS (CPF 416.739.642-49)

Testemunhas:

Nome: Debora C. N. G. da Silva
Assinatura: [assinatura]
CI/RG: 17464978 SSP-AM

Nome: Ana Paula Simões
Assinatura: 0956986-3
CI/RG: [assinatura]